



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº. 1.528, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

mat. 41/6674

Institui, no Município de Bom Jardim, o projeto de "APOIO COMERCIAL A FEIRA LIVRE, criada pela Lei Municipal nº 1.477, de 23.02.2017, através de ADOÇÃO DE BARRACAS PADRONIZADAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Bom Jardim, o Projeto de Apoio Comercial a Feira Livre, através de adoção de barracas padronizadas.

§ 1º - As barracas de que trata o caput, deverão possuir as características de que trata o anexo I da presente lei.

§ 2º - quanto aos demais aparatos necessários ao desempenho da atividade do feirante, tais como: banca, tabuleiro, expositores, serão providenciados pelos próprios feirantes, sem quaisquer responsabilidade do Município.

Art. 2º - A doação das barracas de feira, de que trata o art. 1º, serão concretizadas por entidades da sociedade cível, associação de moradores ou pessoas jurídicas de natureza privadas, legalmente constituídas e cadastradas no Município.

Parágrafo único – O feirante receberá a barraca doada, através de instrumento de comodato, assinado com o Município, ficando responsável por sua conservação.

Art. 3º - A entidade de que trata o art. 2º, que adotar a barraca de feira, poderá usufruir de divulgação de sua marca nas 04(quatro) faces da cobertura da barraca e tem como obrigação arcar com os custos de fabricação ou aquisição e personalização de sua marca. Bem como, zelar, manter ou renovar sua propaganda por até 02(dois) anos.

§ 1º - A publicidade de que trata o caput deverá ter o tamanho máximo de 50 cm x 50 cm.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Um mesmo doador poderá doar mais de uma barraca.

§ 3º - em caso de realização de publicidade extra, em outros meios ou mídias, sobre a parceria firmada, dependerá submeter ao Município para a devida apreciação do conteúdo.

Art. 4º - A entidade doadora da barraca que não cumprir com o determinado no art. 3º desta lei, deverá ser notificada pelo órgão de Posturas do Município e, caso não der cumprimento a determinação terá sua logomarca retirada da fachada da barraca.

Art. 5º - A entidade interessada em doar a barraca de feira, deverá apresentar requerimento administrativo propondo à doação e os requerimento serão analisados pela ordem de entrada no Protocolo Municipal e serão deferidos desde que a empresa esteja quite com suas obrigações junto ao Município de Bom Jardim.

Art. 6º - Em caso de eventual sinistro ou quaisquer danos causado a barraca durante o uso, serão de inteira responsabilidade do barraqueiro, que deverá providenciar o reparo ou substituição sem ônus para o doador ou o Município.

Art. 7º - Fica vedado consignar junto ao bem adotado, a veiculação de marcas de cigarros, bebidas alcoólicas, propagandas que atentem ao pudor, siglas de partido político, seitas religiosas e nomes de pessoas detentoras de cargos eletivos.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor 90(noventa dias) após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 05 DE SETEMBRO DE 2018.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA

PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Especificações das Barracas

Barraca	Especificações/Material	Dimensões
Modelo/Tipo: Tenda/Gazebo	<p>Estrutura: sanfonadas (ou articuladas ou treliçadas), possuindo estrutura metálica, fabricada em metal carbono/oblongo (galvanização de lata resistência, que protegem contra ferrugem) ou estrutura em alumínio reforçado com aço.</p> <p>Cobertura: lona branca ou azul, PVC vinílica (fio 1000x1000), totalmente blackout, impermeável, antichamas, anti-mofo, super resistente, com reforço nos pontos de maior atrito com a estrutura, ou cobertura em poliéster Oxford branco ou azul, impermeável, antichamas, anti raio UV, anti-mofo, super resistente, com reforço nos pontos de maior atrito com a estrutura</p>	Medida: 3m x 3m ou 3m x 4m